

e de máquinas de diversão e ainda as lojas de conveniência poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana;

b) Os estabelecimentos que disponham de espaço de dança, e que cumpram as normas legais aplicáveis aos recintos de diversão e destinados a espetáculos de natureza não artística, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

2 — Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, conforme legislação em vigor e, as farmácias indispensáveis ao serviço público conforme escala de abertura aprovada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março.

3 — Os estabelecimentos que funcionem dentro do Mercado Municipal ficam subordinados ao período de abertura e encerramento do mesmo.

4 — Os estabelecimentos que pratiquem horário de encerramento para além das 24 horas deverão adotar normas de gestão do espaço que resultem na redução do ruído produzido dentro e fora do estabelecimento, designadamente o funcionamento à porta fechada e a dissuasão da permanência dos clientes no exterior, junto ao estabelecimento, a partir dessa hora, e a proibição de saída do estabelecimento com bebidas.

Artigo 8.º

Alargamento e reduções de horários

1 — Os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais podem alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeitos, nos artigos 3 e 4.º, do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor.

2 — Com exceção dos limites fixados no n.º 4 do artigo anterior, podem os estabelecimentos praticar horário de encerramento às 4 horas, durante os eventos elencados, e desde que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável:

- a) Passagem do Ano;
- b) Festas e arraiais;
- c) Outros eventos, fixados por Edital aprovado pela Câmara Municipal.

3 — As datas em concreto serão, anualmente, fixadas por Edital aprovado pela Câmara Municipal.

4 — Os alargamentos nas datas referidas no número anterior estão sujeitas ao regime de mera comunicação prévia, através do Balcão do Empreendedor.

5 — As reduções de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos munícipes, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida destes, devendo ser ouvidos, em razão da matéria em causa, os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores do concelho, a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais e a GNR. A deliberação de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.

Artigo 9.º

Limites e duração do trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos.

Artigo 10.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 — A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Fiscalização

As infrações ao presente regulamento e legislação conexa constituem contraordenações e a sua fiscalização é da competência da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal, sendo a aplicação das coimas e das sanções acessórias, competência do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Contraordenações

1 — A falta de afixação, em lugar bem visível do exterior, do mapa de horário do estabelecimento, constitui contraordenação punível com coima de:

- a) De 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1500,00€, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento.
- b) De 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

3 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

Normas supletivas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que dispõem em sentido contrário.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

209025347

Edital n.º 965/2015

Publicação definitiva

Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro e em respeito ao positivado artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 125, de 30 de junho de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva em forma de Regulamento, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

06 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Preâmbulo

Considerando ter o Município de Figueira de Castelo Rodrigo candidatado a Construção de um Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria a atribuição de cofinanciamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Regulamento Específico Sistemas de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística.

Considerando que na sequência da candidatura em supradita, a estrutura de gestão do Mais Centro entendeu estarem reunidas as condições de elegibilidade desta, com fim de promover e fortalecer as PME's existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nomeadamente nos setores que visem a promoção e desenvolvimento, através do reforço da sua capacidade competitiva e da sua capacidade de criar valor económico e social nesta Região.

Considerando o patente decréscimo populacional ao qual o Concelho tem vindo a estar sujeito, tornando-se necessário encontrar soluções que permitam inverter esse rumo de acontecimentos, dotando o Concelho de infraestruturas industriais que possibilitem a fixação de massa crítica e que a par façam desabrochar novas ideias e novos negócios, apoiados neste conceito proativo de empreendedorismo.

O Município vincula-se assim a dinamizar e promover os empreendedores a realizar iniciativas, criando uma rede integrada de empresas, potenciando a troca de experiências e a atuação com base em lógicas de gestão empresariais inovadoras. Vincula-se assim a criar e promover uma rede de pequenas empresas com vista à troca de experiências e *know-how*, promoção de iniciativas económicas e criação de um sistema inovador de gestão, reforço da capacidade empresarial e apoio a mais-valias económicas em articulação com os setores tradicionais e empresariais existentes.

Face à necessidade do Município disciplinar as ações e o uso da Incubadora de Oficinas e Indústria, foi realizado o presente Regulamento.

Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Indústria, adiante designado por Regulamento, é aprovado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Localização

O Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria, propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, encontra-se localizado no Lote 5-A do Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, com a configuração e utilização indicadas na planta anexa a este Regulamento, de que é parte integrante, composto por duas frações autónomas com cerca de 450 m² cada, cada uma delas constituídas por uma nave industrial, escritório, balneário/vestuário, instalações sanitárias feminina e masculina e espaço com vedação amovível para armazenamento de ferramentas e peças.

Artigo 3.º

Caracterização das entidades envolvidas

Participaram no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria as seguintes entidades:

- a) Empreendedores de base local, denominados por entidade incubada;
- b) O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pela sua Câmara Municipal, denominada por entidade gestora do projeto;

Artigo 4.º

Missão

A entidade gestora do projeto terá de prosseguir a seguinte missão:

- a) A nível local: representar e defender as empresas e os empresários da região, apoiando-os nos domínios técnico e económico, apostando na inovação, qualidade, ambiente, internacionalização, informação e formação, de modo a tornar o tecido empresarial cada vez mais competitivo;
- b) A nível regional: promover a colaboração, a concertação e a complementaridade entre os agentes de desenvolvimento da região, incentivando as parcerias que permitam tornar a região cada vez mais competitiva com o objetivo de atingir um estágio de desenvolvimento que consolide e a coloque entre as mais desenvolvidas do país, através da aposta concertada nos domínios da excelência, qualidade, certificação, internacionalização, informação e formação.

Artigo 5.º

Objetivos alcançar pela entidade gestora do projeto

A entidade gestora do projeto terá de prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Criação de novas empresas, com o consequente impacto na competitividade regional, valor acrescentado local e criação de emprego líquida de novos postos de trabalho, diretos e indiretos, que se estimam em pelo menos 30 diretos e 30 indiretos;
- b) Apoio aos empreendedores, proporcionando-lhes um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais e apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas;
- c) Aproveitamento dos recursos endógenos existentes na região, para criação de grupos de PME's que sirvam para complementar as necessidades tecnológicas destas;
- d) Dispor de mais elementos atrativos de visita ao maciço central e a toda a região, criando outras formas de dinamização socioeconómica e cultural, originadas a partir do reforço da atividade da preservação e valorização de espaços de excelência empresarial;
- e) Requalificar o Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, pela fixação de duas novas empresas.

Artigo 6.º

Deveres da entidade gestora do projeto

A entidade gestora do projeto terá os seguintes deveres:

- a) Cumprir a sua missão, apoiando todas as empresas e empreendedores com ideias e projetos com potencial económico, com interesse para o desenvolvimento e competitividade da região, de caráter inovador e mais-valia regional, que contribua para a criação líquida de postos de trabalho e fixação de quadros;
- b) Gerir o Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria numa perspetiva empresarial, para mais eficientemente se alcançar a sua função e objetivos de interesse público.
- c) Assegurar um leque de serviços que proporcione aos empreendedores, um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais, apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas.

Artigo 7.º

Deveres da entidade incubada

1 — Com vista a garantir que sejam atingidos os objetivos prosseguidos, as entidades incubadas devem fornecer, trimestralmente, os elementos indispensáveis à avaliação técnica da sua gestão, por forma a permitir que lhes seja proporcionado uma monitorização contínua à sua atividade.

2 — Os utilizadores dos espaços obrigam-se, para além do respeito integral das normas legais e regulamentares em vigor para a atividade desenvolvida no respetivo espaço, a:

- a) Pagar a renda na data do respetivo vencimento, ou seja do dia 1 do mês a que respeitar, no valor de 0,50€ por m², que poderá ter um

desconto acumulado de 0,10€ por cada trabalhador a cargo, até ao montante máximo de 0,30€, contabilizados a partir da data de admissão do mesmo provido de contrato de trabalho;

b) Utilizar os diversos espaços exclusivamente para os fins a que estão destinados;

c) Manter o espaço nas mesmas condições em que foi entregue, salvaguardadas as beneficiações e pequenas deteriorações inerentes ao respetivo uso, devendo, todavia, ser devolvido, finda a ocupação, no mesmo estado em que foi recebido;

d) As ligações às redes públicas de energia, telefones e água são da responsabilidade do arrendatário dos armazéns;

Artigo 8.º

Candidatura

1 — Podem candidatar-se à ocupação das frações autónomas, pessoas singulares ou coletivas com ou sem fins lucrativos.

2 — A candidatura é efetuada, gratuitamente, no Portal Eletrónico do Município em <http://www.cm-fcr.pt>, acompanhado do projeto empresarial, portfólio e currículo da empresa ou dos seus membros constituintes.

Artigo 9.º

Seleção

1 — A seleção das candidaturas será realizada com base na viabilidade e interesse social do projeto empresarial apresentado e avaliado segundo os seguintes critérios:

- Área de intervenção da empresa;
- Número de postos de trabalho criados;
- Mais valia das parcerias estabelecidas ou propostas;
- Curriculo profissional da empresa ou dos seus membros constituintes;
- Capacidade de resposta do Município ao projeto empresarial apresentado.

2 — A seleção das candidaturas será efetuada por um júri constituído por 5 elementos, dos quais:

- Três representantes da Câmara Municipal;
- Duas personalidades de reconhecido mérito designadas pela Câmara Municipal.

3 — Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação das candidaturas com base na avaliação efetuada pelo júri, presentes a ratificação por parte da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Contrato

1 — Será estabelecido um contrato entre o Município e as empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelecerá as condições de utilização dos espaços.

2 — No ato da celebração do contrato serão pagas três mensalidades, sendo uma respeitante ao mês corrente e duas a título de garantia;

3 — O contrato só poderá ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de dois meses.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 — As empresas são responsáveis perante o Município pela boa manutenção dos espaços e equipamentos a elas atribuídos.

2 — Quaisquer danos causados pelas empresas aos espaços e equipamentos a elas atribuídos implicará o pagamento do seu arranjo ou eventual substituição.

3 — As empresas são entidades completamente autónomas e independentes do Município, sendo os únicos responsáveis pelos atos por si praticados.

Artigo 12.º

Utilização do Pavilhão Incubadora de Oficinas

1 — As frações autónomas são cedidas por um prazo não superior a 3 anos, mediante o pagamento de uma renda mensal, conforme valores indicados na planta anexa, acrescida das despesas de funcionamento e dos serviços solicitados e prestados pelos Serviços Municipais.

2 — A requerimento da entidade incubada e havendo razões ponderosas que o justifiquem, pode a Câmara Municipal prorrogar, por uma única vez, o prazo de utilização por mais 3 anos.

Artigo 13.º

Sinergias

As empresas instaladas no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Indústria poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo Ninho de Empresas do Conhecimento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Artigo 14.º

Parcerias

A Entidade gestora do projeto deverá enveredar esforços tendentes à constituição de parcerias com serviços públicos e privados que operem na região, quer sejam fornecidos por Universidades, Institutos Politécnicos, Centros Tecnológicos, Organismos Oficiais, Associações Comerciais e Empresariais, Bancos, Consultores Privados, sociedades financeiras, de Investimento entre outros, tendo como parceiros privilegiados a Associação de Municípios da Cova da Beira, Associação Comercial da Guarda e o Núcleo Empresarial da Região da Guarda.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se venham a suscitar na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

209025396

Edital n.º 966/2015

Publicação definitiva

Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, no uso das competências que se encontram previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em respeito ao positivado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que a Alteração do Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2015, após o decurso do prazo para apreciação pública, no qual não se registou qualquer sugestão ou reclamação, foi aprovado de forma definitiva, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 26 de setembro de 2015.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

14 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

Nota justificativa

Considerando que o Regulamento Municipal de «incentivo ao repovoamento agrário» publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 72 de 11 de abril de 2012, que regulamentava, nos seus artigos 13.º a 15.º, a medida de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, se encontra suspenso, nos termos do artigo 23.º, por deliberação de Câmara de 08 de novembro de 2013.

Considerando que o Regulamento Municipal de medidas de apoio social e incentivo à fixação de pessoas e famílias, que vem dar escopo às medidas, então preconizadas pelo anterior Regulamento, foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de